



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 44/2021

(Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder o desconto progressivo aos comerciantes, prestadores de serviços ou empresários, multados por infrações sanitárias às normas estabelecidas pelo Município para o combate à proliferação do COVID- 19, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos especiais progressivos a todos os proprietários de estabelecimentos comerciais , prestadores de serviços ou empresários, que foram penalizados com multas administrativas aplicadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal por infrações às normas sanitárias e às normas estabelecidas pelo Município para combate à proliferação do COVID-19, tendo como marco temporal o início de vigência do Decreto Municipal Nº1.231 de 16 de Março de 2020.

Parágrafo único - Os descontos especiais progressivos a que se refere esta Lei obedecerão aos seguintes critérios:

- I- 90% do valor da multa , para os débitos quitados até 30.09.2021;
- II- 80% do valor da multa , para os débitos quitados até 31.10.2021;
- III-70% do valor da multa , para os débitos quitados até 30.11.2021;
- IV-60% do valor do da multa, para os débitos quitados até o dia 26.12.2021.

Art. 2º – A fim de que não haja a configuração de renúncia de receita, o Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas administrativas a fim de que não haja a inscrição em dívida ativa das multas a que se refere a presente Lei.

Art. 3º - O comerciante, prestador de serviço ou empresário que manifestar interesse em ingressar no programa fiscal previsto nesta Lei, deverá apresentar requerimento à Municipalidade e, mediante acordo e confissão de dívida, ingressar no referido programa fiscal.

Art. 4º – As multas previstas no presente diploma referem-se àquelas aplicadas desde o período de vigência do Decreto Municipal Nº1.231 de 16 de março de 2020 e suas posteriores alterações, até o dia 01.10.2021.

Parágrafo único - Ficam excluídas da presente Lei, os valores decorrentes da aplicação das penalidades já inscritas em Dívida Ativa.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo, através de Decreto Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 21 de junho de 2021.

GILDÁZIO DE OLIVEIRA CELESTINO
Vereador “**Gil Oliveira** - PRTB

JUSTIFICATIVA:

A COVID19 deixou amargas lembranças para os nossos comerciantes. Além da perda de inúmeras vidas que trabalhavam em estabelecimentos comerciais, a crise sanitária deixada por essa doença, causou uma outra crise, a financeira. Por conta dessa maldita doença, inúmeros comércios foram obrigados a fecharem suas portas e, por consequência, milhares de pessoas ficaram desempregadas.

Apesar das regras para a abertura gradativa dos comércios, alguns empresários não seguiram as mesmas como deveriam. Às vezes, pela falta de informações; as vezes, levado ao desespero pois as contas não paravam de chegar, mantiveram seus comércios abertos. Essa dúvida e desespero Srs. Vereadores, acarretou aos nossos comerciantes a aplicação de diversas penalidades por parte do Executivo Municipal em cumprimento as normas sanitárias.

Nossa proposta não é a de absolver os comerciantes pelos erros cometidos, mais sim de nos colocar em seus lugares e imaginar as contas chegando sem ter como pagá-las. Assim sendo, este projeto não os isenta do pagamento das multas recebidas, mas autoriza o Executivo a conceder descontos, caso haja interesse, para que nossos comerciantes possam quitar suas dívidas junto à Municipalidade de forma mais humana, já que a crise continua e regras para o funcionamento dos comércios ainda estão em vigor.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 21 de junho de 2021.

GILDÁZIO DE OLIVEIRA CELESTINO
Vereador “**Gil Oliveira**” - PRTB



